



EDITAL N.º 18/2024/DAOA

Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira: -----

Torno público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, por meu despacho de 28 de março de 2024, deleguei e subdeleguei as competências, com a faculdade de subdelegação, nos Vereadores Sónia Marisa Lopes de Azevedo, Vítor Carlos Latourrette Marques, António Gil Alves Ferreira, Ana Cristina Prego Simões Ozório e Mário Jorge Castro Reis, as competências constantes do documento anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante. Vai o presente edital ser afixado nos serviços de Atendimento Municipal e outro de igual teor ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira. -----

Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 28 de março de 2024.

O Presidente da Câmara,

(Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Dr.)

DESPACHO N.º 5

Subdelegação e delegação de competências no Vereador António Gil Alves Ferreira

- Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo -

A vasta área de atuação dos Municípios e a extensão e complexidade das competências legalmente previstas para a prossecução das suas atribuições impõem o recurso a formas de descentralização que possibilitem uma maior agilização e celeridade na tomada de decisões e uma maior eficácia à gestão autárquica, sendo a delegação de competências o instrumento jurídico adequado para prosseguir estes objetivos.

Neste contexto, urge proceder à delegação e subdelegação das competências que estão expressamente elencadas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL), e ainda as que estão previstas noutros diplomas legais, nomeadamente nas áreas Cultura, Educação, Juventude e Turismo.

Assim, ao abrigo da faculdade prevista no artigo 36.º do RJAL e no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, considerando as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação tomada na reunião de 27 de março 2024, e ainda as minhas competências próprias,

Subdelego e delego, com a faculdade de subdelegação, no **Vereador António Gil Alves Ferreira**, as competências abaixo elencadas e a exercer no âmbito das funções e áreas de atuação da Cultura, Educação, Juventude e Turismo:

POR SUBDELEGAÇÃO:

I - COMPETÊNCIAS ELENCADAS NO ARTIGO 33.º DO RJAL:

1. Executar as opções do plano e orçamento;
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos;
3. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
4. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do município;
5. Gerir as instalações e equipamentos culturais e parque escolar, coordenando a sua utilização, que estejam integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
6. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
7. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira
deliberação de

8. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central que atuem na área das funções atribuídas;

9. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

10. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;

11. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

12. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal.

II - COMPETÊNCIAS ELENCADAS NO ARTIGO 4.º DO DL n.º 22/2019, de 30 DE JANEIRO:

1. Gerir os monumentos, conjuntos e sítios que estejam afetos ao Município e assegurar as condições para a sua fruição pelo público;

2. Acompanhar, nos termos da lei, as ações de salvaguarda e valorização do património cultural afeto ao Município;

3. Submeter a apreciação da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direções regionais de cultura, consoante os casos, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, tanto móveis como imóveis, que lhe estejam afetos, ou em vias de classificação, bem como, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção;

4. Promover, apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural;

5. Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural;

6. Proceder à inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, individuais e coletivas, com relevância para a área do município;

7. Articular-se com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município;

8. Assegurar o reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação;

9. Assegurar a gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua gestão;

10. Autorizar a cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob sua gestão nos termos regulamentares e, no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC;

11. Autorizar a cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob sua gestão nos termos regulamentares e, no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC;

12. Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística e fiscalizar a sua realização, em articulação com o Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.

III - COMPETÊNCIAS NÃO COMPREENDIDAS NOS PONTOS ANTERIORES:

1. Decidir sobre as matérias constantes regulamentos municipais, na sua área de atuação, cuja competência esteja delegada no Presidente da Câmara;
2. Praticar todos os atos decisórios e instrumentais, no âmbito dos respetivos procedimentos, necessários ao exercício das competências subdelegadas e elencadas nos pontos anteriores.

A) POR DELEGAÇÃO:

I - COMPETÊNCIAS ELENCADAS NO ARTIGO 35.º DO RJAL:

1. Executar as deliberações da câmara municipal no âmbito do seu Pelouro;
2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, em matérias do seu Pelouro;
3. Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização das despesas orçamentadas com bens e serviços até ao limite de € 149.639, nos termos do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos;
4. Aprovar os projetos, programas de concurso, o caderno de encargos e a adjudicação cuja autorização de despesa lhe caiba e exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato prevista no artigo 98 º do CCP;
5. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
6. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL, em matérias do seu Pelouro;
7. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços do seu Pelouro;
8. Conceder licenças policiais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, em matéria do seu Pelouro.

II - COMPETÊNCIAS NÃO COMPREENDIDAS NOS PONTOS ANTERIORES:

1. Decidir e praticar os atos necessários à implementação das políticas municipais para o setor da Cultura, dos Museus e Património Cultural, para a área da Educação e da Juventude;
2. Decidir e praticar os atos necessários à gestão do acervo documental da biblioteca e arquivo municipal e à promoção da leitura, difusão das expressões culturais, das artes e objetos artísticos e de promoção da história local;
3. Planear, desenvolver e divulgar as atividades nas suas áreas de atuação;
4. Assegurar a articulação e apoio às bibliotecas escolares do concelho;
5. Programar, em articulação com o Vereador do Pelouro das Obras Municipais, a realização de obras de conservação/requalificação das instalações e equipamentos culturais e escolares propriedade do Município ou sob a sua gestão;
6. Assegurar e coordenar a implementação da Carta Educativa;
7. Assegurar a execução do Plano Educativo Municipal;

8. Presidir e dirigir o Conselho Municipal da Educação e o Conselho Municipal da Juventude, exercendo as competências cometidas ao Presidente da Câmara;
9. Assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares;
10. Executar a política municipal de desenvolvimento turístico municipal e programar e executar ações de promoção e animação dirigidas ao mercado turístico;
11. Assegurar o relacionamento e representação do Município junto dos organismos públicos ou outras entidades, públicas ou privadas, com intervenção nas áreas de atuação do Pelouro;
12. Coordenar e zelar pelo bom andamento de todos os serviços adstritos ao Pelouro e gerir os respetivos recursos humanos, sem prejuízo da competência do Presidente da Câmara Municipal quanto à coordenação dos serviços municipais nos termos do disposto no artigo 37.º do RJAL;

B) Na impossibilidade de elencar, na sua totalidade, as inúmeras e diversas competências atribuídas ao Presidente da Câmara definidas em legislação avulsa, consideram-se como integrantes do presente instrumento de delegação todas as competências que, no âmbito dos respetivos diplomas legais ou regulamentos municipais e em matérias afetas ao Pelouro, sejam atribuídas ao Presidente da Câmara.

C) DIREÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Nos termos do artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente delegação e subdelegação inclui as competências necessárias à direção e instrução dos procedimentos, podendo ser praticadas todas as formalidades e todos os atos necessários nesse âmbito, incluindo os instrumentais ou acessórios, ainda que em matérias não delegadas ou subdelegadas e ainda os necessários para dar execução às deliberações da Câmara Municipal e às decisões do Presidente da Câmara.

Consideram-se ainda delegadas as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções nas áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.

D) AUSÊNCIAS, FALTAS OU IMPEDIMENTOS

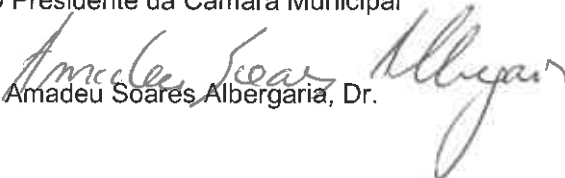
Nos casos de ausência, falta ou impedimento, cabe ao **Vereador Vítor Carlos Latourrette Marques** agir no exercício das competências subdelegadas e delegadas no Vereador António Gil Alves Ferreira.

O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos praticados até à presente data que estejam conformes com a presente delegação e subdelegação de competências.

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira
Sala de Sessões
Rua da República, 100 - 4400-101 Santa Maria da Feira
Tel: 255 600 000 Fax: 255 600 001
www.cm-smf.pt

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 28 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal


Amadeu Soares Albergaria, Dr.

Paços do Município de Santa Maria da Feira
5